

COMUNICADO OFICIAL

N.:CO-00020

DATA:<u>07/07/2023</u>

REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO DE CLUBES PARA COMPETIÇÕES FPF

Para conhecimento dos sócios ordinários, clubes, sociedade desportivas e demais interessados, comunica-se que a Direção da Federação Portuguesa de Futebol aprovou, na sua reunião de 30/06/2023, nos termos do disposto no artigo 10.º, e nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 41.º, ambos do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, o Regulamento de Licenciamento de Clubes para Competições FPF.

Pel'A Direção



F.P.F.

REGULAMENTO LICENCIAMENTO DE CLUBES PARA COMPETIÇÕES FPF

Índice	DARTE GERAL	_
CAPÍTULO I	PARTE GERAL	
ARTIGO 1º	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	
ARTIGO 2º	ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA	
ARTIGO 3º	PARTICIPAÇÃO DISCIPLINAR	
ARTIGO 4º	CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
CAPÍTULO II	ENTIDADE LICENCIADORA E ÓRGÃOS DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO	
ARTIGO 5º	OBJETO	
ARTIGO 6º	ÓRGÃOS	
ARTIGO 7º	COMISSÃO DE LICENCIAMENTO	
ARTIGO 8º	COMISSÃO DE RECURSO	7
ARTIGO 9º	COMISSÃO DE GESTÃO DE LICENCIAMENTO	8
ARTIGO 10º	DEVER DE INDEPENDÊNCIA	8
ARTIGO 11º	CONTROLO E FISCALIZAÇÃO	9
CAPÍTULO III	LICENÇA PARA COMPETIÇÕES DA FPF	9
ARTIGO 12º	TERMOS DA LICENÇA	9
CAPÍTULO IV	BENEFICIÁRIO DA LICENÇA	10
ARTIGO 13º	CLUBES CANDIDATOS	10
ARTIGO 14º	CONDIÇÕES DE CANDIDATURA	10
CAPÍTULO V	PROCESSO DE LICENCIAMENTO	10
ARTIGO 15º	PRINCÍPIOS GERAIS	10
ARTIGO 16º	INFORMAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO	11
ARTIGO 17º	TRAMITAÇÃO	11
CAPÍTULO VI	CRITÉRIOS	13
ARTIGO 18º	OBJETIVOS	13
ARTIGO 19º	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	13
ARTIGO 20º	OBJETIVOS	14
ARTIGO 21º	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	14
ARTIGO 22º	OBJETIVOS	15
ARTIGO 23º	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	15
ARTIGO 24º	OBJETIVOS	16
ARTIGO 25º	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO - CRITÉRIOS FORMAIS	16
ARTIGO 26º	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO - CRITÉRIOS RELATIVOS À INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA	16
ARTIGO 27º	OBJETIVOS	18
ARTIGO 28º	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	18
CAPÍTULO VII	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	20
ARTIGO 29º	DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA	20
ARTIGO 30º	DISPOSIÇÕES EXCECIONAIS	20
ARTIGO 31º	ENTRADA EM VIGOR	21
CAPÍTULO VIII	ANFXOS	21



PREÂMBULO

NORMA HABILITANTE

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pela Lei nº 74/2013, de 6 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho e pela Lei nº 101/2017, de 28 de agosto e artigo 51.º, nº 2, alíneas a), b) e h), 73º nº 5 e 91º, nº 1, dos Estatutos da FPF.

NATUREZA DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO

Com a implementação do sistema de licenciamento de clubes para as suas competições, a FPF pretende garantir a harmonização em todos os clubes que se encontram sujeitos à sua jurisdição.

No presente Regulamento está descrito o sistema de licenciamento e os critérios e procedimentos que devem ser observados pelos Clubes com vista à obtenção da Licença necessária para a participação nas competições organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol.

OBJETIVOS DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO

A introdução do sistema de licenciamento visa, genericamente, alcançar padrões mais elevados e uniformes de qualidade para benefício de toda a comunidade do futebol português, através de um processo de certificação da boa gestão dos Clubes nos aspetos desportivo, infraestrutural, organizativo e de gestão económico-financeira.

O sistema de licenciamento tem como pressuposto o desenvolvimento dos níveis de qualidade e a aplicação do seu regime à generalidade das competições. Ao introduzir o sistema de licenciamento de Clubes, a FPF pretende alcançar, em concreto, os seguintes objetivos:

a) Promover o aumento do nível do futebol português, nas suas facetas desportivas, organizacionais e de gestão;



- b) Promover a formação, acompanhamento e educação dos jovens jogadores;
- c) Promover a melhoria das infraestruturas e equipamentos desportivos, adaptando-os às crescentes exigências de segurança, funcionalidade, conforto e qualidade dos serviços prestados aos espectadores e aos meios de comunicação social;
- d) Assegurar um nível adequado de gestão e organização no seio dos Clubes;
- e) Assegurar a transparência dos Clubes, proteger a integridade das competições e a reputação do futebol nacional e garantir a credibilidade da gestão económica e financeira dos Clubes, atribuindo a necessária importância à proteção dos interesses dos credores;
- f) Garantir a equidade das competições, em termos económico-financeiros;
- g) Promover a verdade desportiva e os princípios do *fair-play* entre todos os agentes do futebol, designadamente dirigentes, treinadores, jogadores e árbitros, melhorando o conhecimento das Leis do Jogo.

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Atividades de futebol: Incluem, designadamente, a admissão ou contratação de colaboradores; o pagamento, em dinheiro ou em espécie, aos colaboradores, incluindo obrigações legais ou contratuais e a aquisição ou venda de direitos inerentes a jogadores, incluindo cedência de praticante desportivo.
- b) Beneficiário da licença: Entidade que obtenha uma licença por parte da FPF.
- c) Candidato à licença: Clube ou sociedade desportiva que pretenda participar nas competições organizadas pela FPF.
- d) Clube: Associação desportiva de direito privado ou sociedade desportiva que participa em competições organizadas pela FPF ou em competições organizadas por entidades que com ela tenham celebrado protocolo.
- e) Critérios: Requisitos a satisfazer por parte do candidato à licença, divididos em cinco categorias (desportivos, infraestruturais, administrativos e recursos humanos, legais e financeiros), todos eles de cumprimento obrigatório.



- f) Entidade licenciadora: a FPF na qualidade de entidade que aprova o sistema de licenciamento e concede a licença.
- g) Licença: documento que confirma o cumprimento dos requisitos obrigatórios previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO I PARTE GERAL

ARTIGO 1º ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O processo de Licenciamento é obrigatório para todos os Clubes que pretendam participar nas seguintes competições organizadas pela FPF:

- a) Liga 3;
- b) Campeonato de Portugal;
- c) Campeonato Nacional Feminino da I divisão;
- d) Campeonato Nacional da I Divisão de Sub-23;
- e) Campeonato Nacional da I Divisão de Futsal.

ARTIGO 2º ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA

- 1. Salvo disposto em contrário no presente Regulamento, a obtenção da licença está dependente do cumprimento dos seguintes critérios:
 - a) Critérios Desportivos;
 - b) Critérios Relativos às Infraestruturas;
 - c) Critérios Administrativos e de Recursos Humanos;
 - d) Critérios Legais;
 - e) Critérios Financeiros.
- 2. Os critérios previstos são cumulativos, pelo que o não cumprimento de qualquer um deles implica o indeferimento do pedido de atribuição de licença.

ARTIGO 3º PARTICIPAÇÃO DISCIPLINAR

Quaisquer factos que indiciem a prática de infração disciplinar tipificada no Regulamento Disciplinar da FPF devem ser comunicados ao Conselho de Disciplina.



ARTIGO 4º CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 1. O processo de licenciamento é confidencial, abrangendo todos os documentos e informações a que os colaboradores da FPF e prestadores de serviços diretamente envolvidos no procedimento tomem conhecimento durante o mesmo.
- 2. A entidade licenciadora obriga-se a restringir a divulgação da informação confidencial ao mínimo indispensável a colaboradores da FPF e prestadores de serviços diretamente envolvidos no processo de licenciamento, informando-os das instruções adequadas a esse efeito.
- 3. A entidade licenciadora garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do processo de licenciamento, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, designadamente todos os dados relativos ao processo de licenciamento, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham de aceder.
- 4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade licenciadora ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 5. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do procedimento são exclusivamente tratados pela entidade licenciadora na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins que determinam o licenciamento, comprometendo-se a entidade licenciadora a respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional relativa à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II ENTIDADE LICENCIADORA E ÓRGÃOS DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO

ARTIGO 5º OBJETO

- 1. O Regulamento de Licenciamento de Clubes para as Competições Nacionais contém a tipologia e o conteúdo dos critérios que devem ser observados pelos Clubes, bem como o conjunto de atos, formalidades e documentos que integram o processo administrativo que antecede a emissão da licença para as competições da FPF.
- 2. Até ao dia 30 de setembro de cada ano, a FPF publicita, através de comunicado oficial, todas as informações relevantes no âmbito do processo de licenciamento.



ARTIGO 6º ÓRGÃOS

Os órgãos do sistema de licenciamento dos Clubes para as competições organizadas pela FPF, são os seguintes:

- a) Comissão de licenciamento (CL);
- b) Comissão de recurso (CR).

ARTIGO 7º COMISSÃO DE LICENCIAMENTO

- 1. À CL compete decidir sobre a concessão ou recusa da licença, de harmonia com o procedimento estabelecido no presente Regulamento.
- 2. A CL é um órgão, composto por três (3) membros designados pelo Presidente da FPF, devendo um deles ser jurista, um outro Revisor Oficial de Contas ou Contabilista Certificado e um outro, preferencialmente, com experiência na área do desporto.
- 3. O mandato dos membros da CL é de dois (2) anos.
- 4. Em caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos membros da CL, o Presidente da FPF designa o seu substituto, cujo mandato não pode, no entanto, exceder o do membro substituído.
- 5. Os membros da CL não podem deter qualquer cargo na FPF.
- 6. As deliberações da CL são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, podendo a mesma deliberar se estiverem presentes, pelo menos, dois dos seus membros.
- 7. O Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, quem o substitua, têm voto de qualidade.
- 8. A CL decide se a licença deve ser concedida ao Clube candidato, com base nos documentos fornecidos e de acordo com as disposições do sistema de licenciamento, dentro do prazo regulamentarmente estabelecido.
- 9. Das decisões da CL cabe recurso para a CR.

ARTIGO 8º COMISSÃO DE RECURSO

- 1. À CR, que é o Conselho de Justiça da FPF, compete decidir sobre os recursos interpostos das decisões da CL.
- 2. Os membros da CR podem ser assessorados, nas suas decisões, por técnicos qualificados nas matérias objeto de recurso.







LICENCIAMENTO DE CLUBES PARA COMPETIÇÕES FPF

- 3. As deliberações da CR são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, podendo a mesma deliberar se estiverem presentes, pelo menos, quatro dos seus membros.
- 4. O Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, o seu substituto, têm voto de qualidade.

ARTIGO 9º COMISSÃO DE GESTÃO DE LICENCIAMENTO

- 1. No âmbito do sistema de licenciamento, a CL é coadjuvada pela Comissão de Gestão de Licenciamento (CGL).
- 2. A CGL é um órgão consultivo da CL e é composta por um Coordenador e por especialistas com formação adequada à análise de cada um dos critérios previstos no artigo 2.º, n.º 1 do presente Regulamento.
- 3. A CGL tem as seguintes competências:
 - a) Preparar, implementar e desenvolver o sistema de licenciamento;
 - b) Prestar assistência aos Clubes durante a época;
 - c) Coordenar a instrução dos processos de candidatura e proceder à verificação dos critérios previstos no regulamento;
 - d) Emitir parecer favorável ou desfavorável à concessão da licença.
- 4. Para além do apoio assegurado pelo Coordenador e respetivo serviço administrativo, a CGL pode ser assessorada por especialistas nas várias matérias relativas ao licenciamento.
- 5. A FPF fixa uma taxa administrativa a cargo do candidato à licença, cujo montante é comunicado aos Clubes através de Comunicado Oficial referido no artigo 5.º nº 2.

ARTIGO 10º DEVER DE INDEPENDÊNCIA

- 1. Os órgãos do sistema de licenciamento são independentes entre si.
- 2. Os membros dos órgãos do sistema de licenciamento não podem deter qualquer cargo na liga profissional de futebol, em associações distritais ou regionais de futebol, em clubes ou sociedades desportivas, nem exercer funções ou atividades como jogadores, treinadores, auxiliares-técnicos, árbitros, observadores dos árbitros, delegados da FPF, intermediários desportivos, agentes de futebol ou como qualquer tipo de agente desportivo que implique ligação a clubes ou sociedades desportivas.
- 3. Os membros dos referidos órgãos devem abster-se de intervir em procedimento ou decisão em caso de fundada dúvida quanto à sua independência ou quanto à existência de conflito de interesses relativamente a um Clube candidato à licença.



4. Os membros dos órgãos e, em geral, todas as pessoas envolvidas no processo de licenciamento são igualmente obrigadas a respeitar normas de sigilo rigorosas relativas à informação obtida durante o mesmo, devendo a FPF aprovar as necessárias cláusulas de confidencialidade.

ARTIGO 11º CONTROLO E FISCALIZAÇÃO

Com exceção do órgão de recurso, os órgãos de licenciamento podem, sem necessidade de aviso prévio, realizar ações de controlo e fiscalização aos Clubes, por si ou através de terceiros devidamente mandatados.

CAPÍTULO III LICENÇA PARA COMPETIÇÕES DA FPF

ARTIGO 12º TERMOS DA LICENÇA

- 1. Apenas os Clubes aos quais tenha sido atribuída a licença e que se tenham qualificado, com base nos respetivos resultados desportivos, podem participar nas competições da FPF.
- 2. A licença é válida pelo período de um (1) ano, correspondendo a uma (1) época desportiva.
- 3. A licença caduca no final da época desportiva para a qual foi emitida.
- 4. A licença não pode ser cedida, por nenhum meio, a outra entidade, exceção dos casos em que se verifique, entre o momento da sua concessão e o início da competição para a qual esta se destina, a transformação do clube em sociedade desportiva.
- 5. O clube deve notificar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a entidade licenciadora da ocorrência de qualquer alteração superveniente significativa, relativamente à informação previamente submetida, durante o processo e após a decisão do licenciamento.
- 6. Considera-se alteração superveniente significativa, para efeitos do disposto no número anterior, o evento influente na situação anteriormente submetida à entidade licenciadora e que teria requerido uma apresentação diferente, se tivesse ocorrido antes da submissão da documentação.
- 7. Se no decurso da época desportiva para a qual a licença do Clube foi concedida se verificar o incumprimento dos critérios previstos no presente Regulamento, a CL pode revogar a respetiva licença, sem prejuízo de recurso para a CR.
- 8. A decisão de revogação da licença é precedida de notificação para, no prazo de 10 dias, fazer cessar o incumprimento verificado.



CAPÍTULO IV BENEFICIÁRIO DA LICENÇA

ARTIGO 13º CLUBES CANDIDATOS

Os Clubes que pretendam participar nas competições referidas no artigo 1.º do presente Regulamento têm de apresentar a sua candidatura nos termos e prazos previstos no presente Regulamento e nos termos definidos em Comunicado Oficial.

ARTIGO 14º CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

- 1. O candidato à licença deve garantir que:
 - a) Todos os seus jogadores se encontram inscritos e registados na FPF;
 - b) A entrega de toda a informação e documentos necessários à instrução do processo de candidatura.
- 2. Os Clubes participantes em competição profissional e que, em resultado da respetiva classificação desportiva, baixem à competição nacional não profissional, beneficiam de uma presunção de cumprimento dos critérios administrativos e de recursos humanos e infraestruturais, ficando apenas sujeitos a uma verificação do cumprimento dos critérios financeiros, integridade e transparência, jurídicos e desportivos, em prazo a definir pela CGL, sem prejuízo da sua averiguação oficiosa.

CAPÍTULO V PROCESSO DE LICENCIAMENTO

ARTIGO 15º PRINCÍPIOS GERAIS

- 1. A instrução do processo de concessão da licença tem por objeto a verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos no capítulo seguinte.
- 2. São admitidos, no procedimento, todos os meios de prova permitidos em direito, designadamente:
 - a) Prova por documentos, que podem ser originais, cópias autenticadas ou certidões ou com aposição de assinatura digital aposta nos termos da lei em vigor;
 - b) Prova pericial, que pode consistir em vistoria;
 - c) Declaração sob compromisso de honra, por parte do candidato à licença, subscrita pelos seus legais representantes, que ateste a veracidade dos dados certificados.



- 3. A CGL pode promover e desenvolver oficiosamente todas as diligências necessárias à verificação do cumprimento dos critérios de licenciamento, nomeadamente aceder, com autorização dos clubes, a todos os escritos, registos, instalações ou a outros elementos que sejam suscetíveis de esclarecer a situação do candidato à licença.
- 4. Quando os prazos previstos no presente Regulamento terminarem em sábado, domingo ou feriado os mesmos transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO 16º INFORMAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO

- 1. No âmbito do procedimento, os Clubes devem pautar a sua conduta pelos princípios de boafé e colaboração com os órgãos do sistema de licenciamento, nomeadamente prestando as informações que lhes forem solicitadas, submetendo-se às inspeções tidas por necessárias, facultando o que for requisitado e praticando os atos que forem determinados pelos órgãos de licenciamento.
- 2. As falsidades, omissões ou inexatidões das declarações e documentos produzidos pelos Clubes são sancionáveis nos termos do Regulamento Disciplinar da FPF.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de apresentação, nos prazos estabelecidos, ou a inexatidão não culposa dos dados inscritos nas declarações ou documentos apresentados pelos Clubes, não implica a perda imediata do direito à licença, desde que o Clube proceda à respetiva apresentação ou retificação dentro do prazo que, para o efeito, lhe for fixado.

ARTIGO 17º TRAMITAÇÃO

Com vista à verificação do cumprimento dos critérios previstos neste Regulamento, é estabelecida a seguinte tramitação processual:

- a) Até ao dia 30 de setembro do ano anterior à época a licenciar a FPF, divulga, através de Comunicado Oficial, toda a informação necessária para o processo, os formulários e as instruções que os clubes devem ter em consideração no processo de licenciamento para a época seguinte;
- b) Até ao dia 15 de novembro do ano anterior à época a licenciar, os Clubes devem submeterse ao processo de Licenciamento FPF;



- c) Até ao dia 15 de fevereiro do ano correspondente à época a licenciar, os Clubes devem submeter a documentação exigida nos termos do presente Regulamento, e liquidar a taxa administrativa;
- d) Recebida a documentação dos Clubes, a CGL verifica a conformidade da mesma, promovendo a seleção e o registo da documentação. Em caso de falta de documentos ou de irregularidade dos mesmos, a CGL notifica, por correio eletrónico, os Clubes para, em prazo não superior a três (3) dias úteis, suprirem os erros ou omissões;
- e) Até ao dia 15 de abril do ano correspondente à época a licenciar, os especialistas da CGL procedem à verificação dos critérios previstos no presente Regulamento, através da análise da documentação apresentada, dos relatórios das vistorias efetuadas e das validações oficiosas. Para o efeito, os especialistas da CGL remetem ao Coordenador os seus relatórios e pareceres sobre cada processo de licenciamento, para competente análise e consequente tramitação;
- f) Se, de acordo com os relatórios produzidos pelos especialistas da CGL, subsistirem ainda erros e/ou omissões na documentação exigida para efeitos de licenciamento, o Coordenador pode conceder aos Clubes em falta um prazo suplementar, não superior a três (3) dias úteis, para sua supressão;
- g) Os membros da CGL podem ainda solicitar esclarecimentos ou documentos de apoio suplementares, bem como proceder à visita de locais ou à realização de ações inspetivas;
- h) Concluída esta fase, o Coordenador da CGL remete à CL todos os processos de licenciamento, individualmente acompanhados pelos relatórios e pareceres dos especialistas da CGL com proposta para concessão ou recusa de licença, em função do cumprimento ou incumprimento dos critérios exigidos no presente Regulamento e verificado que esteja o pagamento da taxa referida na alínea c), sem a qual o processo não pode ser concluído;
- i) A CL promove uma fase de saneamento do processo, anterior à fase de audiência prévia, na qual notifica os clubes, sendo o caso, para retificar documentos ou juntar elementos em falta, no prazo de cinco (5) dias úteis;
- j) A CL promoverá a realização de audiência prévia à decisão nos termos dos artigos 121.º a 124.º do Código do Procedimento Administrativo;
- k) Os Clubes candidatos são notificados da decisão final da CL, até ao dia 31 de maio do ano correspondente à época a licenciar;



- I) Da decisão final da CL pode o Clube candidato à licença interpor recurso para a CR, no prazo de três (3) dias úteis, mediante a apresentação de requerimento escrito, com conhecimento à associação distrital ou regional;
- m) O recurso deve ser enviado eletronicamente para a CL, no prazo estabelecido na alínea anterior. O requerimento de recurso deve conter os fundamentos de facto e de direito e a formulação de conclusões e do pedido, sob pena de não recebimento;
- n) Recebido o recurso, a CL, no prazo de três (3) dias úteis, sustenta a decisão, organiza o processo e remete-o ao Presidente da CR;
- o) O recurso é tramitado como urgente e deve ser decidido no prazo de três (3) dias úteis contados da receção do processo pelo Presidente da CR, sendo a decisão, na mesma data, notificada às partes por correio eletrónico;
- p) Sem prejuízo do previsto no presente Regulamento, o recurso segue a tramitação prevista no Regimento do Conselho de Justiça, com as devidas adaptações;
- q) Até ao dia 20 de junho da época anterior à época a licenciar, a FPF publica a lista de Clubes cuja candidatura tenha sido aprovada e dela dá conhecimento aos Clubes e associações distritais e regionais, podendo esta data ser alterada em virtude do calendário das provas a decorrer ou a iniciar.

CAPÍTULO VI CRITÉRIOS SECÇÃO I CRITÉRIOS DESPORTIVOS

ARTIGO 18º OBJETIVOS

Os critérios desportivos visam incentivar a certificação das entidades formadoras e a formação de jogadores, de acordo com o preconizado no Regulamento da Certificação de Entidades Formadoras da FPF.

ARTIGO 19º ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de cumprimento do critério desportivo, o candidato à licença deve obter a certificação mínima de 3 estrelas, nos termos do Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras.



SECÇÃO II CRITÉRIOS RELATIVOS ÀS INFRAESTRUTURAS

ARTIGO 20º OBJETIVOS

Os critérios relativos às Infraestruturas têm os seguintes objetivos:

- a) Garantir que os clubes invistam na melhoria das condições dos seus equipamentos e infraestruturas desportivas;
- b) Garantir que os espectadores sejam recebidos em estádios seguros, confortáveis e funcionais;
- c) Garantir que os representantes dos meios de comunicação social possam desenvolver o seu trabalho de forma adequada;
- d) Garantir que os jogadores e demais agentes desportivos disponham de instalações adequadas ao desenvolvimento das suas capacidades físicas e técnicas.

ARTIGO 21º ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de cumprimento do critério relativo às infraestruturas, o Clube candidato à licença deve:

- a) Dispor de um complexo desportivo que permita disputar os jogos da competição em que está inscrito, respeitando, nomeadamente o seguinte:
 - i) Possuir um complexo desportivo com a capacidade e os requisitos exigidos pelo regulamento da competição e pela respetiva legislação desportiva referente à modalidade que nele vier a ser disputada, nomeadamente no que respeita às suas condições, à área de jogo, às condições de segurança, balneários e outras estruturas de apoio;
 - ii) Dispor de um terreno de jogo que respeite as exigências, medidas e os requisitos exigidos pelas Leis do Jogo e pelo Regulamento de Prova que o Clube candidato prevê disputar;
 - iii) Cumprir as condições de segurança das infraestruturas em conformidade com a lei e a regulamentação em vigor;
 - iv) Possuir instalações desportivas de treino, com relva natural ou artificial e com as dimensões e iluminação regulamentarmente exigidas, disponíveis durante toda a época desportiva, que permitam, pelo menos, dois treinos por semana de todas as equipas;



- v) No caso do futsal, deve ter um recinto desportivo coberto, com piso de madeira ou sintético, apropriado à prática desportiva e com as dimensões e iluminação regulamentarmente exigidas, disponível durante toda a época desportiva, que permita, pelo menos, dois treinos por semana de todas as equipas.
- b) Fazer a prova da respetiva propriedade ou da titularidade de um direito que permita a utilização do complexo durante a época desportiva;
- c) Fazer prova da licença e respetivo alvará de licença de utilização ou prova da isenção, nos termos da legislação aplicável;
- d) Fazer prova da existência de um seguro de responsabilidade civil em vigor, nos termos do regulamento da prova.

SECÇÃO III

CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS E DE RECURSOS HUMANOS

ARTIGO 22º OBJETIVOS

Os critérios administrativos e de recursos humanos visam garantir que os Clubes sejam dirigidos de um modo organizado, mediante a colaboração ou assistência de técnicos especializados e que os jogadores da equipa principal e das equipas jovens estejam confiados a treinadores qualificados e disponham de apoio médico prestado por profissionais habilitados.

ARTIGO 23º ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de cumprimento dos critérios administrativos e de recursos humanos, o Clube candidato à licença deve:

- a) Designar um responsável administrativo que tem por função coordenar as atividades correntes e representar e vincular o Clube em matéria de licenciamento;
- b) Designar uma pessoa responsável pelo seu departamento financeiro, que pode ser titular eleito de um órgão social ou integrar o seu quadro de funcionários ou ser pessoa singular ou coletiva mandatada, por meio de contrato escrito, para o exercício dessas funções;
- c) Identificar todos os recursos humanos exigidos no Regulamento da Competição a que se candidatam, que devem estar igualmente inscritos no Score.



SECÇÃO IV CRITÉRIOS LEGAIS

ARTIGO 24º OBJETIVOS

Os critérios legais visam garantir que os Clubes adotam a forma jurídica adequada à sua atividade e evidenciam o cumprimento das disposições estatutárias e das normas de integridade e transparência aplicáveis nos termos dos regulamentos.

ARTIGO 25º ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO - CRITÉRIOS FORMAIS

- 1. Para efeitos de cumprimento dos critérios legais, o Clube candidato à licença deve estruturarse no quadro legal regulador das sociedades desportivas ou das associações sem fins lucrativos, consoante a sua natureza jurídica.
- 2. Para efeitos de cumprimento dos critérios legais, o Clube candidato à licença deve:
 - a) Estar filiado na FPF e preencher as condições de adesão definidas nos estatutos e regulamentos;
 - b) Aplicar e observar as disposições e condições do sistema de licenciamento;
 - c) Conferir à FPF autorização plena para proceder ao exame de documentos e à recolha de informações que se mostrem relevantes no âmbito do processo de licenciamento, de acordo com a legislação nacional;
 - d) Declarar que apenas participará nas competições nacionais de futebol organizadas pela FPF ou por esta reconhecidas.

ARTIGO 26º ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO - CRITÉRIOS RELATIVOS À INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA

- 1. Para efeitos de cumprimento dos critérios relativos à integridade e transparência, o Clube deve cumprir os deveres de transparência, na Plataforma da Transparência da FPF.
- 2. Para cumprimento do disposto no número anterior deve ser dado conhecimento à FPF:
 - a) De informação sobre a estrutura jurídica do grupo onde se encontre inserido, evidenciada por um organograma, devidamente aprovado pela direção, gerência ou administração, reportado à data do encerramento das demonstrações financeiras. O organograma deve incluir todas as informações referentes ao candidato à licença, designadamente os membros dos órgãos da direção, gerência ou administração e as pessoas que, de facto, exerçam atividades próprias de gestão;



- b) Dos dados de identificação dos titulares de participação e dos usufrutuários, individuais ou coletivos por conta própria ou por conta de outrem de, pelo menos, 10% do capital social ou dos direitos de voto, e respetiva qualidade, com identificação e discriminação das percentagens de participação e dos direitos de voto de cada um, e toda a cadeia de entidades a quem a participação deva ser imputada;
- c) Dos dados de identificação dos membros dos órgãos da direção, gerência ou administração e das pessoas que exerçam, ainda que somente de facto, funções de direção, gerência ou administração;
- d) Da residência em território nacional dos membros executivos do órgão de gestão;
- e) Da detenção de participação social noutra sociedade desportiva ou a prática de atos de gestão em mais do que um Clube, direta ou indiretamente, por parte daqueles titulares ou usufrutuários;
- f) Da detenção de participação social, exercício de cargo de direção, gerência ou administração ou a prática de atos de gestão noutro Clube por parente em linha reta ou colateral até ao segundo grau ou pessoa que viva em comunhão de mesa e habitação com qualquer uma das pessoas a que se referem as alíneas anteriores;
- g) De qualquer ligação a operador de apostas desportivas.
- 3. É vedada a concessão de licença ou cancelada a licença atribuída ao Clube que não cumpra os deveres legais e regulamentares de transparência ou integre na sua estrutura acionista ou diretiva, pessoa que:
 - a) Exerça o controlo de mais do que um clube ou sociedade desportiva, direta ou indiretamente;
 - b) Exerça, direta ou indiretamente, ainda que somente de facto, funções de gestão noutro clube ou sociedade desportiva, salvo tratando-se de sociedade desportiva e respetivo clube fundador;
 - c) Detenha capital social, direta ou indiretamente, de outra sociedade desportiva participante em competições nacionais da mesma modalidade;
 - d) No ano anterior, tenha ocupado cargos de administrador ou gerente em outra sociedade desportiva constituída no âmbito da mesma modalidade;
 - e) Exerça a atividade de representação ou de agente de futebol, ocasional ou permanente, na celebração de contratos desportivos;



- f) Possua ligação a empresas ou organizações que promovam, negoceiem, organizem, conduzam eventos ou transações relacionadas com apostas desportivas.
- 4. Devem ser juntos documentos públicos comprovativos da informação prestada, incluindo, quando solicitado, os contratos de aquisição de participações sociais comprovativos da proveniência do respetivo capital.
- 5. Para efeitos do disposto neste regulamento, é considerado usufrutuário o investidor, o promitente comprador ou outro que detenha poderes de uso, fruição ou administração de participação social de sociedade desportiva.

SECÇÃO V

CRITÉRIOS FINANCEIROS

ARTIGO 27º OBJETIVOS

Os requisitos a cumprir pelo candidato à licença, visam:

- a) Assegurar a transparência e credibilidade financeira dos Clubes, nomeadamente demonstrando a inexistência de dívidas decorrentes de transferências de jogadores relativamente a outros Clubes, bem como a jogadores ou terceiros reconhecidos pelas competentes entidades nacionais e internacionais, ou ainda emergentes das relações estabelecidas com outras entidades públicas ou privadas;
- b) Salvaguardar a concorrência leal entre os Clubes participantes;
- c) Reforçar a confiança no futebol, criando um mercado mais atrativo aos investidores, patrocinadores e mecenas, que permita a obtenção de receitas adicionais.

ARTIGO 28º ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO

- 1. Para efeitos de cumprimento dos critérios financeiros, o Clube candidato à licença deve:
 - a) Apresentar as últimas demonstrações financeiras anuais aprovadas em Assembleia Geral, do ano anterior ao início da época a licenciar, devidamente assinadas pelos legais representantes do Clube, e validadas pelo Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas com assinatura e aposição de vinheta, de acordo com a legislação contabilística e fiscal em vigor:



- i) Se o Clube possuir Contabilidade Organizada deve apresentar: o Balanço; a Demonstração de Resultados e o Anexo às demonstrações financeiras, incluindo um resumo de princípios e métodos contabilísticos, bem como notas explicativas;
- ii) Se o Clube estiver sujeito ao Regime de caixa deve apresentar: o Mapa de pagamentos e recebimentos; o Mapa de património fixo; e o Mapa de direitos e compromissos futuros.
- b) Declarar o estado de solvência do Clube, através do preenchimento do Anexo III ao presente Regulamento, devidamente assinado pelos legais representantes do Clube, bem como validado por Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas (com assinatura e aposição de vinheta);
- c) Demonstrar a inexistência de dívidas vencidas à FPF a 31 de dezembro do ano anterior à época a licenciar e não pagas até à data da entrega da documentação referente ao cumprimento dos presentes critérios financeiros para a época desportiva a licenciar.
- d) Demonstrar a inexistência de dívidas vencidas à respetiva Associação Distrital ou Regional de Futebol a 31 de dezembro do ano anterior à época a licenciar, mediante o preenchimento da minuta constante do Anexo IV ao presente Regulamento;
- e) Demonstrar a inexistência de dívidas vencidas a Clubes decorrente de transferências de jogadores a 31 de dezembro do ano anterior à época a licenciar, mediante o preenchimento do Anexo V Tabela I do presente Regulamento, acompanhados de declaração emitida por Contabilista Certificado (CC) ou Revisor Oficial de Contas (ROC), com descrição dos procedimentos efetuados para a aferir a existência ou não de dívidas, e respetiva conclusão, devidamente assinada e com aposição de vinheta. Na Tabela I deve constar uma relação discriminada:
 - i) de todos os jogadores no ativo e inscritos no Clube a 31 de dezembro do ano anterior à época a licenciar;
 - ii) de eventuais jogadores que, mesmo não estando no ativo e inscritos no Clube a 31 de dezembro do ano anterior à época a licenciar, tenham originado uma dívida vencida decorrente da sua transferência, ainda não liquidada.
- f) Demonstrar a inexistência de dívidas a 31 de dezembro do ano anterior à época a licenciar relativas a retribuições, subsídios e outras compensações por despesas a jogadores e treinadores, mediante o preenchimento do Anexo VI Tabela II do presente Regulamento,



acompanhados de declaração emitida por Contabilista Certificado (CC) ou Revisor Oficial de Contas (ROC), com descrição dos procedimentos efetuados para a aferir a existência ou não de dívidas, e respetiva conclusão, devidamente assinada e com aposição de vinheta. Na Tabela II deve constar uma relação discriminada:

- i) dos jogadores e treinadores inscritos no Clube à data de 31 de dezembro do ano anterior à época a licenciar;
- ii) dos jogadores e treinadores não inscritos, mas sobre os quais o clube ainda mantenha alguma dívida pendente à data de 31 de dezembro do ano anterior à época a licenciar.
- g) Demonstrar que tem a situação regularizada perante a Autoridade Tributária, mediante a apresentação de certidão emitida pela Autoridade Tributária, válida à data de 31 de dezembro do ano anterior à época a licenciar;
- h) Demonstrar que tem a situação regularizada perante a Segurança Social, mediante a apresentação de certidão emitida pela Segurança Social, válida à data de 31 de dezembro do ano anterior à época a licenciar;
- i) Caso tenham dívidas pendentes, demonstrar mediante declaração de um Revisor Oficial de Contas ou Contabilista Certificado, a existência de um acordo, a pendência de um litígio em Tribunal Judicial ou Arbitral ou apresentar um plano de pagamentos, com a indicação das datas de pagamento e respetivos montantes.
- 2. Se o Clube não satisfizer os critérios enunciados no número anterior ou se, no decorrer da avaliação, existirem outros elementos que revelem diminuição da capacidade financeira ou económica do Clube, a CL pode recusar a emissão da licença.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 29º DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A partir da época desportiva 2024/2025, o complexo desportivo apontado pelo Clube candidato deve dispor de iluminação artificial para disputar os jogos noturnos.

ARTIGO 30º DISPOSIÇÕES EXCECIONAIS

1. Excetuam-se do previsto nos artigos 2.º e 18.º, os Clubes candidatos ao Campeonato de Portugal que participem nas provas distritais e regionais os quais devem obter, na época de



subida, apenas a certificação mínima de 2 estrelas, efetuada pela FPF nos termos do Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras.

- 2. Os Clubes a que se refere o número anterior apenas podem beneficiar deste regime de exceção por uma única vez, na época da primeira subida ao Campeonato de Portugal, tendo de obter a certificação mínima de 3 estrelas nas demais épocas em que participem na prova, ainda que, entretanto, tenham descido aos campeonatos distritais e regionais.
- 3. O disposto no presente artigo não tem, em caso algum, efeito retroativo.

ARTIGO 31º ENTRADA EM VIGOR

- 1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial.
- 2. As alterações ao presente Regulamento, aprovadas em reunião da Direção da Federação Portuguesa de Futebol de 30 de junho de 2023, entram em vigor no primeiro dia da época desportiva 2023/2024, sendo publicado em Comunicado Oficial.

CAPÍTULO VIII ANEXOS

ANEXO I - FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS COMPETIÇÕES FPF

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SOLVÊNCIA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIVIDAS À ASSOCIAÇÃO DISTRITAL E REGIONAL

ANEXO V — DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIVIDAS A CLUBES, DECORRENTE DE TRANSFERÊNCIA DE JOGADORES

ANEXO VI — DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIVIDAS VENCIDAS A JOGADORES E TREINADORES



ANEXO I

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

O Clube	
com o código SCORE, com número de p	essoa coletiva (NIPC),
e com sede	
vem pelo presente formulário declarar para a época <u>2</u>	024/2025 a intenção de se candidatar,
desde já, à licença para as Competições da Federação	Portuguesa de Futebol, para o que se
faz consignar o seguinte:	
	equência, declara: ntação específica das competições;
 b) Cumprir com todas as obrigaçõe Licenciamento de Clubes para as Comp 	s decorrentes do Regulamento de petições da FPF;
 c) Que todos os documentos e informaçõ relevantes para a emissão da licença, e 	ões submetidos à entidade licenciadora, estão completos e corretos;
 Permitir o acesso da entidade licenciadora às i toda a documentação e informação relevante, às instalações desportivas ou outra diligência o licença do clube. Informar a entidade licenciadora sobre qualque grande importância e/ou subsequentes evento documentação de licenciamento dentro dos p No cumprimento do disposto no Regulamento FPF, indica: 	bem como para a realização de vistorias considerada relevante para a emissão da der alteração, evento ou condição de os ocorridos após a apresentação da razos estabelecidos.
a) Como responsável administrativo, nos termos da alínea a) do artigo 23.º:	b. Como responsável financeiro, nos termos da alínea b) do artigo 23.º:
Nome:	Nome:
Função: E-mail:	Função: E-mail:
Contacto Telefónico:	Contacto Telefónico:

5. Comunicar, com a maior brevidade possível, qualquer alteração aos dados indicados no ponto anterior.

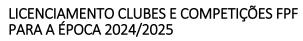


ANEXO I

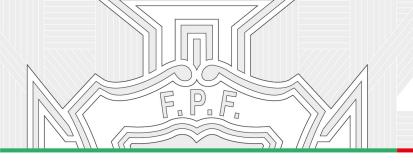
6. Apresentar-se	ao processo de licen	ciamento na(s) seguin	te(s) competion	;ão(ões):
FUTEBOL MASCULINO	LIGA 3	CAMPEONATO DE P	ORTUGAL	LIGA REVELAÇÃO
FUTEBOL FEMININO	LIGA BPI			
FUTSAL MASCULINO	LIGA PLACARD			
7. Os dados pesso	oais recolhidos no ân	nbito do processo de li	icenciamento	são tratados de
forma lícita, na	medida do estritamo	ente necessário para ir	ntegral e adeo	Juada prossecução
dos fins que de	terminam o licenciar	mento, nos termos da	legislação nac	ional e
internacional e	m vigor relativa à pro	oteção de dados pesso	ais, e em qua	lquer outra
legislação que a	a substitua ou venha	a ser aplicável a esta r	matéria, nome	eadamente o
Regulamento (I	UE) 2016/679 do Par	lamento Europeu e do	Conselho, de	27 de abril de
2016 (RGPD), e	e a Lei n.º 67/98, de 2	26 de outubro – Lei da	proteção de o	lados Pessoais -
retificada pela	Declaração de Retific	cação n.º 22/98, de 28	de novembro	, e alterada pela Lei
n.º 103/2015, d	de 24 de agosto.			
	,	de		20
	_,			
	O/s repro	esentate/s legais do cl	ube	
NOME		NA QUALIDADE DE	А	SSINATURAS
			_	

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL · FPF.PT

(AS ASSINATURAS DEVEM SER RECONHECIDAS COM MENÇÃO ESPECIAL RELATIVA À QUALIDADE DO(S) REPRESENTANTE(S))







DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS COMPETIÇÕES DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

O Clube		
com o código SCORE	, com o número de pessoa coletiva (NIPC)	,
e com sede	, nes	te ato representado
por		
na qualidade de	,	,
respetivamente, com po	deres para o ato, declara que, para efeitos do disp	osto na alínea d)
do número 2 do artig	go 25.º do Regulamento de Licenciamento de	Clubes para as
Competições da Federaçã	ão Portuguesa de Futebol:	
	sinatura(s) do(s) representante(s) legais do clube:	



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SOLVÊNCIA

O Clube		,
com o código SCORE	, com o número de pessoa coletiva (N	NIPC),
e com sede	, no	este ato representado
por		
na qualidade de		
respetivamente, con	n poderes para o ato, e para os efeitos do disposto na a	alínea b) do número 1
do artigo 28.º do Re	gulamento de Licenciamento de Clubes para as Compe	tições da Federação
Portuguesa de Futek	ool, declara que na presente data:	
foi consi	derado insolvente;	
não foi c	onsiderado insolvente.	
	,	_
_	Assinatura(s) do(s) representante(s) legais do clube	_
-		_
-		_
	Assinatura e carimbo/vinheta Revisor Oficial de Contas / Contabilista Certificado	
-		_



ANEXO IV

<u>DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS À</u> <u>ASSOCIAÇÃO DISTRITAL OU REGIONAL DE FUTEBOL</u>

A Associação de Futebo	ol	, com o número de pessoa coletiva
(NIPC)	, com sede	
neste ato representada	por	······································
na qualidade de		, com
poderes para o ato, dec	lara que na presen	te data, para efeitos do disposto na alínea d) do
número 1 do artigo 28.º	do Regulamento de	e Licenciamento de Clubes para as Competições da
Federação Portuguesa	de Futebol, que o s	eu filiado,
com o código SCORE _	, com núm	ero de pessoa coletiva (NIPC),
e com sede		:
	·	Associação, à data de 31 de dezembro de 2023. ociação, à data de 31 de dezembro de 2023.
		, / /
	Assina	atura e Carimbo



ANEXO V - TABELA I

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS A CLUBES

O Clube							,
com o código SCORE		, com o nú	úmero de pe	ssoa cole	etiva (NIPO	C)	
e com sede					, ne	ste ato repre	sentado
por		-,		,			,
na qualidade de							
respetivamente, com	poderes pa	ira o ato, decl	lara que, na _l	presente	data, par	ra efeitos do	
disposto na alínea e)	do número :	1 do artigo 2	8.º do Regula	amento d	de Licenci	amento de C	lubes
para as Competições	da Federaçã	ão Portugues	a de Futebol	, não ten	n quaisqu	er dívidas ve	ncidas a
Clubes decorrente de	: transferênd	cias de jogado	ores a 31 de	dezembı	ro 2023.		
Nota: Em conjunto com o ANI a) Tabela I, onde devem i) relação discriminada ii) relação discriminada 2023, tenham originaca iii) discriminação de e b) Declaração emitida po para aferir a existência	constar: a de todos os jog da de eventuais jo do uma dívida ve eventuais transfe or Contabilista Ce	gadores no ativo e logadores que, me encida decorrente erências com litígio ertificado ou Revis	esmo não estando da sua transferên os pendentes; sor Oficial de Con	o no ativo e ncia, e ainda tas, com des	inscritos no C a não liquidad scrição dos pi	Clube a 31 de deze da; rocedimentos efe	tuados
		a(s) do(s) rep				_	
						_	



ANEXO V - TABELA I

Nota: Devem constar na Tabela I:

- 1. todos os jogadores no ativo e inscritos no Clube a 31 de dezembro de 2023;
- 2. todos os jogadores que mesmo não estando no ativo e inscritos no Clube a 31 de dezembro de 2023, tenham originado uma dívida vencida decorrente da sua transferência, e ainda não liquidada;
- 3. todas as transferências que tenham um litígio pendente.

Nome	(N.º Licença)	Data contrato, transferência /empréstimo	Clube anterior	M tra /e	ontante de Insferência mpréstimo	Ou	utros gastos	re	Montante egularizado		Saldo a 31 d e datas de ve montantes	e dezembro ncimento de em aberto	Montar reclama	ntes ados
				€		€		€		€			€	
				€		€		€		€			€	
				€		€		€		€			€	
				€		€		€		€			€	
				€		€		€		€			€	
				€		€		€		€			€	
				€		€		€		€			€	
				€		€		€		€			€	
				€		€		€		€			€	
				€		€		€		€			€	
				€		€		€		€			€	
				€		€		€		€			€	
				€		€		€		€			€	
				€		€		€		€			€	
				€		€		€		€			€	
				€		€		€		€			€	
				€		€		€		€			€	
				€		€		€		€			€	
				€		€		€		€			€	
				€		€		€		€			€	
TOTAL				€		€		€		€			€	



ANEXO VI - TABELA II

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS A JOGADORES E TREINADORES

Clube
om o código SCORE, com o número de pessoa colectiva (NIPC)
com sede, neste ato representado
or ,
a qualidade de,,
espetivamente, com poderes para o ato, declara que, na presente data, para efeitos do dispost
a alínea f) do número 1 do artigo 28.º do Regulamento de Licenciamento de Clubes para as
competições da Federação Portuguesa de Futebol, não tem quaisquer dívidas a 31 de dezembro
e 2023 relativas a retribuições, subsídios e outras compensações por despesas aos jogadores e
reinadores.
ota: Em conjunto com o ANEXO VI, devem ser submetidos:
a) Tabela II onde deve constar:
i) relação discriminada de todos os jogadores e treinadores no ativo e inscritos no Clube à data de 31 de dezembro de 2023;
ii) relação discriminada de todos os jogadores e treinadores não inscritos, mas sobre os quais o Clube ainda mantenha alguma
dívida pendente;
b) Declaração emitida por Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas, com descrição dos procedimentos efetuados para
aferir a existência ou não de dívidas, e a sua respetiva conclusão, devidamente assinada e com aposição de vinheta.
Assinatura(s) do(s) representante(s) legais do clube



ANEXO VI - TABELA II

Nota: Devem constar na Tabela II:

- 1. todos os jogadores e treinadores inscritos no Clube à data de 31 de dezembro de 2023;
- 2. todos os jogadores e treinadores não inscritos, mas sobre os quais o clube ainda mantenha alguma dívida pendente;

Nome	Nº LICENÇA	Função Jogador/ Treinador	Data de saída (se aplicável)	Saldo a 31 de dezembro e datas de vencimento dos montantes em aberto			Montantes reclamados
				€		€	
				€		€	
				€		€	
				€		€	
				€		€	
				€		€	
				€		€	
				€		€	
				€		€	
				€		€	
				€		€	
				€		€	
				€		€	
				€		€	
				€		€	
				€		€	
				€		€	
				€		€	
				€		€	
				€		€	
TOTAL				€		€	